



## PAR

**Processo Administrativo de Responsabilização**

**ASPECTOS GERAIS DA LEI N° 12.846/2013**

### ALCANCE NACIONAL

Aplicável em toda a Administração Pública (Direta e Indireta), em todos os entes federativos (União, Estados/DF e Municípios) e em todos os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

### PUNIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

A Lei Anticorrupção aplica-se às pessoas jurídicas, exceto ao MEI (microempreendedor individual).

### RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA (ADMINISTRATIVA E CÍVEL)

A pessoa jurídica responde pelo ato lesivo ainda que inexista dolo ou culpa. A responsabilização será nos âmbitos administrativo e civil.

### NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Dos dirigentes da pessoa jurídica ou qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato lesivo.

### ESFERAS DE RESPONSABILIZAÇÃO

#### ADMINISTRATIVA

- As sanções são aplicáveis pelos órgãos e entes administrativos competentes.
- Passível de revisão pelo Poder Judiciário.

#### CÍVEL

- Depende de ação judicial
- Visa recompor o patrimônio do ente lesado.



### ATENÇÃO

A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não impedem penalidades previstas em outras legislações. A exemplo das sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos.

### SÃO ATOS LESIVOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro
- Contra princípios da administração pública
- Contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil

### Fique por dentro

Na ANA, compete à Corregedoria a instauração e condução do PAR, conforme, o art. 2º da Portaria ANA nº 417/22.

A responsabilização de entes privados será submetida à Diretoria Colegiada da ANA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 11.129/22.

### Fique por dentro

O Decreto nº 11.129/22 e a Portaria CGU nº 27/22 regulamentam a Lei nº 12.846/13 em relação à Administração Pública Federal direta e indireta;

A Portaria ANA nº 417/22 disciplina o PAR no âmbito desta Agência.

### QUAIS SÃO OS ATOS LESIVOS À ANA?

- Prometer, oferecer ou dar**, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, **financiar, custear, patrocinar** ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para **ocultar** ou **dissimular** seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar** atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou **intervir** em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### NO TOCANTE À LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Frustrar ou fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- Impedir, perturbar ou fraudar** a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- Fraudar** licitação pública ou contrato dela decorrente.
- Criar**, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

- Obter vantagem ou benefício indevido**, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

- Manipular ou fraudar** o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

### NA PRÁTICA

Clique aqui e confira exemplos de atos lesivos à ANA

### ATENÇÃO

A comissão designada para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

### FATORES QUE INFLUÊNCIAM NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

- A gravidade da infração;
- A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- A consumação ou não da infração;
- O grau de lesão ou perigo de lesão;
- O efeito negativo produzido pela infração;
- O grau de lesão ou perigo de lesão;
- A situação econômica do infrator;
- A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
- O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

### QUAL A IMPORTÂNCIA DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE NO PAR?

- O programa integridade é o conjunto de procedimentos, mecanismos e controles internos voltados para prevenir ou mitigar a existência de riscos de práticas ilegais dentro de uma organização pública ou privada, além de promover o comportamento ético institucional.
- Devem ser capazes de identificar a ocorrência de infrações e atuar para corrigir os seus efeitos de forma racional e ágil.

### PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Inovações do Decreto nº 11.129/2022

#### Novos incentivos

Aumenta o percentual de redução da multa para 5% caso demonstrada a efetividade do programa de integridade.

#### Parâmetros de avaliação

Aperfeiçoa as metodologias já existentes. Por exemplo: prevê a análise do faturamento da pessoa jurídica e sua estrutura de governança corporativa.

#### Acordo de leniência

Reforça a necessidade da pessoa jurídica se comprometer a implementar ou aperfeiçoar seu programa de integridade.

### ATENÇÃO

A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas na Lei nº 12.846/13, não adotar providências para a apuração dos fatos, será responsabilizada penal, civil e administrativamente - art. 4º da Portaria ANA nº 417/22.

Este material foi produzido pela Corregedoria da ANA em março de 2023